

Petição 111/XIII 1ª

“Alteração do nº6 do artigo 39º do Decreto-Lei nº9/2016 de 7 de maio”

**Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.
Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.**

- Concursos iguais para Profissionais iguais -

Apresentada à (8ª) Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

29 de junho 2016 (10h45)

Carla Micaela Ribeiro Barbosa

Eva Cláudia Alves Loução

Inês Alexandra Rebelo de Almeida Mendes

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

- Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE):

Lei 46/86 de 14 de Outubro

Educação Pré- Escolar; **Educação Escolar**; Educação Extra-Escolar.

- **Ensino Básico; Ensino Secundário**; Ensino Superior.

Artigo 59º - O Governo fará publicar no prazo de um ano, sob a forma de Decreto de Lei, a legislação complementar necessária para o desenvolvimento da presente lei, que contemple, designadamente, os seguintes domínios: (...) m) **educação artística**.

- Decreto-Lei 344/90 de 2 de novembro

Artigo 1º «1 - O presente diploma estabelece as bases gerais da organização da **educação artística** pré-escolar, **escolar** e extra-escolar. (...)

2 – entende-se por **educação artística** a que se refere, nomeadamente, às seguintes áreas:

a) **Música**; b) **Dança**; c) **Teatro**; d) Cinema e áudio visual; e) artes plásticas.

Artigo 4º - vias de educação artística

1 (...) a) **educação artística vocacional**

Artigo 14º - 1 – A educação artística vocacional é assegurada por docentes especializados.

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

Decreto-Lei n.º 240/2001 de 30 de Agosto

(define o perfil geral de desempenho profissional dos educadores e professores)

«os educadores de infância e os **professores** são detentores de diplomas que certificam a **formação profissional específica com que se encontram habilitados**, através de cursos que se organizam de acordo com as necessidades do respectivo desempenho profissional, e segundo perfis de qualificação para a docência, decorrentes do disposto na referida Lei de Bases.»

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

Decreto - Lei 15/2007 de 19 de Janeiro - Estatuto da Carreira Docente

Artigo 1º - 1 — O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos **Professores** dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por Estatuto, aplica-se aos docentes, **qualquer que seja** o nível, ciclo de ensino, **grupo de recrutamento** ou **área de formação**, que exerçam funções nas diversas modalidades do sistema de educação e ensino não superior, e no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação.

Artigo 2º - Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, **considera-se pessoal docente** aquele que é **portador de habilitação profissional** para o desempenho de funções de educação ou de ensino (...).

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

Decreto - Lei 15/2007 de 19 de Janeiro - **Estatuto da Carreira Docente**

Artigo 14º

A **formação especializada** visa a **qualificação dos docentes para o desempenho de funções ou actividades educativas especializadas** e é ministrada nas instituições de formação a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 17º

1 — O **concurso é o processo de recrutamento e selecção**, normal e obrigatório, de **peçoal docente**.

2 — O regime do concurso para peçoal docente rege-se pelos princípios reguladores dos **concursos na Administração Pública** (...).

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

Decreto - Lei 15/2007 de 19 de Janeiro - Estatuto da Carreira Docente

Artigo 22º

1 — São **requisitos gerais de admissão a concurso**:

b) **Possuir as habilitações profissionais legalmente exigidas** para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam;

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

GRUPOS DE RECRUTAMENTO

Ensino Artístico

Portaria 683/98 de 3 de setembro - define os grupos de Recrutamento do Ensino Artístico Especializado da Música.

Portaria 192/2002 de 4 de março - define os grupos de Recrutamento do Ensino Artístico Especializado na Dança.

Ensino Regular

Decreto – lei 27/2006 de 10 de fevereiro - define os grupos de recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

«A profissão docente é certificada por uma qualificação profissional.

A qualificação profissional para a docência, num determinado grupo de recrutamento, é condição indispensável para ser candidato ao concurso (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro).

A habilitação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. **Estes cursos qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência / de recrutamento no qual foi realizado o estágio/prática pedagógica ou na especialidade do grau de mestre**, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área mediante a realização da **profissionalização.**»

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO REGULAR

DL 43/2007 de 22 de fevereiro

Artigo 1º - O presente decreto-lei aprova **o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.**

Artigo 3º - A **habilitação profissional para a docência** num determinado domínio **é condição indispensável** para o desempenho da actividade docente nas áreas curriculares ou disciplinas por ele abrangidos.

ENSINO ARTÍSTICO

DL 220/2009 de 8 de Setembro

O presente decreto-lei **define as condições necessárias à obtenção de habilitação profissional** para a docência nos domínios de habilitação que não estavam abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e determina, ao mesmo tempo, que **a posse deste título constitui condição indispensável para o desempenho docente nos ensinos público**, particular e cooperativo e **nas áreas curriculares ou disciplinas abrangidas por cada domínio.**

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

DL 79/2014 de 7 de maio

ENSINO REGULAR + ENSINO ARTÍSTICO

O regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário **foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro**, na sequência da reorganização do sistema de graus e diplomas do ensino superior operado pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março. Aquele regime, **posteriormente complementado pelo Decreto- Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro**, e pela Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, **substituiu os modelos de formação então em vigor por um modelo sequencial, organizado em dois ciclos de estudos.**

Artigo 1º - O presente decreto- lei aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

DL 79/2014 de 7 de maio

ENSINO REGULAR + ENSINO ARTÍSTICO

CAPÍTULO II

Habilitação profissional para a docência

Artigo 3.º

Habilitação profissional e desempenho da atividade docente

A habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente.

Artigo 4.º

Titulares de habilitação profissional para a docência

Têm habilitação profissional para a docência em cada grupo de recrutamento os titulares do grau de mestre na especialidade correspondente constante do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º, são revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro;
- c) A Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro.

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

Da Declaração de Retificação 32/2014 de 27 de junho

ANEXO				
(Republicação do Anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)				
«ANEXO				
(a que se refere o artigo 4.º)				
Especialidades do grau de mestre, requisitos mínimos de formação para ingresso e grupos de recrutamento				
Numero	Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre		Grupos de recrutamento
30	Ensino de Música. (3)	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, em Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.	(4)	
31	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.	120 créditos em Educação Física e Desporto.	260 620	Educação Física Educação Física
32	Ensino de Dança. (5)	120 créditos em Prática da Dança e em Teoria da Dança e nenhuma com menos de 25 créditos.	(6)	

(3) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(4) Grupos fixados pela Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(5) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

(6) Grupos fixados pela Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

Não há lugar à ocupação dos horários dos Grupos de Recrutamento (GR) do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança por candidatos inseridos na figura do Técnico Especializado, uma vez que se exige a indispensável habilitação profissional para o desempenho de funções docentes, inerentes às disciplinas abrangidas pelo GR em que se tem habilitação/especialização.

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

Assim,

É urgente, que os grupos parlamentares tomem medidas legislativas no sentido de validar este normativo e a total e efetiva inclusão daquilo que ele prevê em sede de concursos de recrutamento de pessoal docente para as escolas do Ensino Artístico Especializado.

É urgente que os concursos de recrutamento de professores para as escolas do Ensino Artístico Especializado se realizem com total transparência. O que, quer para o Ensino Artístico quer para o Ensino Regular, quando se trata de Concursos de Contratação de Escola se encontram peçados de arbitrariedades, juízos de valores, definição de perfis funcionais a título *local* que desvirtuam o perfil docente consignado por lei; que apelam ao cumprimento de critérios não aplicáveis à condição de contratado.

Que os Avisos de Abertura sejam uniformizados e salvaguardem a condição docente consignada no ECD.

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

É urgente clarificar, definir e enquadrar a figura do Técnico Especializado na escola.

É urgente valorizar a formação profissional dos docentes do Ensino Artístico Especializado.

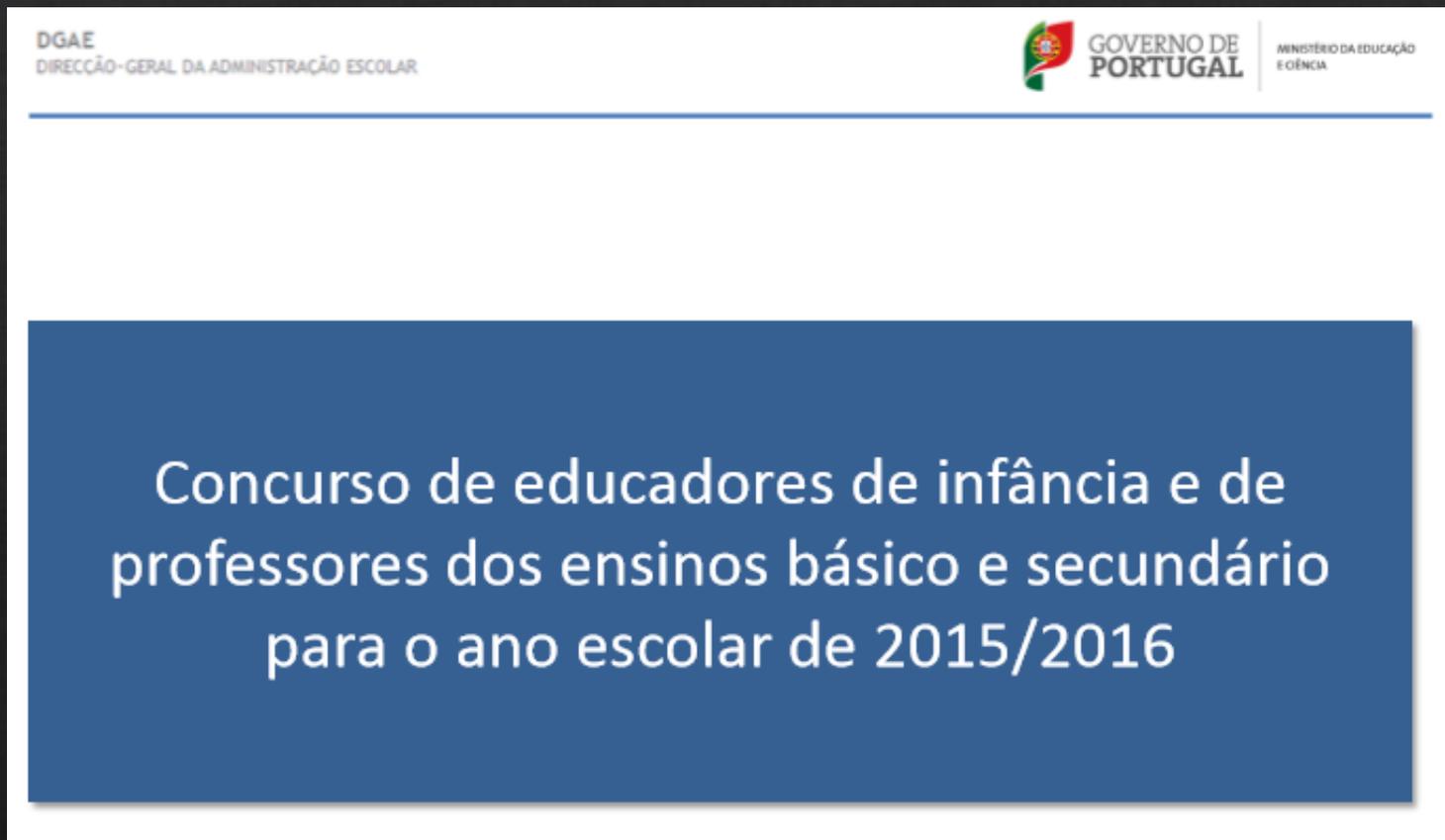
É necessário supervisionar e aferir os processos concursais sob a responsabilidade direta das escolas (e até dos municípios) que têm levado à frequente instauração de processos judiciais, como única forma de reclamação efetiva dos resultados e de ver repostas, sempre tardiamente, a verdade e legalidade dos concursos, com consequências graves para a vida pessoal, familiar e profissional dos professores e para os cofres do Estado, na figura do Ministério da Educação, passando impunes os responsáveis diretos dessas ilegalidades – direções de escola e júris de concursos.

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

ANEXOS

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

Não podemos continuar a assistir ao deliberado incumprimento do que consta nas orientações do Ministério da Educação e da Direção Geral de Gestão e Administração Escolar:



The image shows the cover of a document. At the top left, it reads "DGAE DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR". At the top right, it features the logo of the "GOVERNO DE PORTUGAL" and the text "MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA". A horizontal blue line separates the header from the main content. The main content is a large blue rectangle with white text that reads: "Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2015/2016".

DGAE
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2015/2016

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

Regulamentação aplicável

- a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado como ECD, na redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho;
- c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação da Declaração de Retificação n.º 18/2006, publicada a 23 de março de 2006;
- d) Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;
- e) Decreto-lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- f) Despacho n.º 19 018/2002, publicado no Diário da República na 2.ª série, de 27 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 20 693/2003, publicado em Diário da República, 2.ª série de 28 de outubro.
- g) Decreto-lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
- h) Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- i) Despacho n.º 6809/2014, publicado a 23 de maio;
- j) Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;
- k) Portaria n.º 156-B/2013, de 19 de abril (portaria dos QZP);
- l) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

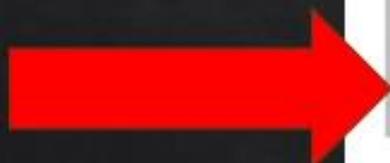


Habilitação para os grupos de recrutamento

Sem prejuízo de outras previstas em normativos específicos, as habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.



A falta de qualificação profissional para a docência determina a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pela Diretora-Geral da Administração Escolar.



Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO - DISCIPLINAS DE T.I.A.T. e T.C.A.T.

Curso de Técnico de Turismo

Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho

Ao abrigo do estipulado nos normativos supracitados, informam-se os interessados de que está aberto o concurso de Contratação de Escola, em <https://sigrhe.dgae.min-edu.pt>, para o recrutamento de um Técnico Especializado – disciplinas de Técnicas de Informação e Animação Turísticas (T.I.A.T.) e Técnicas de Comunicação em Acolhimento Turístico (T.C.A.T.), na modalidade de contrato individual de trabalho, a termo resolutivo incerto, com início na data de assinatura do contrato, nos termos da legislação supra citada.

A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso e divulgados na página da Internet da escola em www.aemaia.pt

1. O horário é temporário (enquanto durar o impedimento da titular), num total de 18 tempos semanais.
2. É requisito obrigatório que os candidatos (as) comprovem ser titulares de Licenciatura em Turismo.



Aviso n.º 07/2015-2016

Contratação de escola técnico especializado– Psicólogo(a)

1. Abertura do Concurso

Nos termos e para efeitos previstos no artigo 39.º do Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23.05 e demais legislação aplicável, informo que se encontra aberto o procedimento concursal para contratação de um técnico especializado (psicólogo), na modalidade de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, para o ano letivo 2015-2016, no Agrupamento de escolas Rosa Ramalho, Barcelos.

2. Modalidade do contrato

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, no ano letivo de 2015-2016, com início na data de assinatura do contrato e termo a 31 de agosto de 2016;

3. Horário de trabalho

O número de horas semanais é de 40 horas.

AVISO N.º 15 – 2015/2016

Contratação de Técnico Especializado

TÉCNICO DE INTERVENÇÃO LOCAL

Ana Alice da Silva Araújo Rodrigues, Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, informa que se encontra aberto, na respetiva aplicação informática da DGAE, procedimento de seleção nos termos do Decreto-lei n.º 132/2012 de 27 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, relativos a contratação de técnicos especializados para o exercício de outras funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches (AEDAS), no ano letivo de 2015/2016, para suprimimento de necessidades temporárias deste estabelecimento de ensino, de acordo com as informações constantes do ponto A do presente.

1. A necessidade suprarreferida consta do quadro I do ponto A.4 do presente Aviso, publicado na página do agrupamento (<http://aedas.edu.pt/>).

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

AVISO

Concurso de Oferta de Escola

Grupos de Recrutamento M (Música) da Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro

~~Nos termos do número 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, rectificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, informo que, através de aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto concurso para celebração de **contrato de trabalho a termo resolutivo certo**, de **duração anual**, para os **grupos de docência abaixo indicados**, destinados ao **exercício de funções docentes nesta escola artística**.~~

1. São **requisitos de admissão** os inscritos na aplicação de concurso, nomeadamente, as habilitações constantes da Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, e as que decorram de actualização legislativa.

2. Grupos de docência/horários

Número do horário	Grupo de recrutamento (Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro)	Número de horas
93	M01 – Acordeão	22
94	M04 – Clarinete	22
95	M06 - Contrabaixo	17
96	M08 – Fagote	17
97	M09 - Flauta Transversal	22
98	M10 – Flauta de Bisel	18
99	M11 - Guitarra	22
	M13 –Harpa	22
	M23 – Violeta	22
	M23 – Violeta	22
113	M24 – Violino	22
114	M24 – Violino	22
115	M24 – Violino	22
116	M25 - Violoncelo	22
117	M25 - Violoncelo	6
118	M28 – Formação Musical	22
119	M29 - Análise e Técnicas de Composição	22
120	M29 - Análise e Técnicas de Composição	6
121	M32 – Música de Conjunto	22



Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.



3. Os **critérios objetivos de seleção**, a seguir obrigatoriamente, são os seguintes:

- a) A **avaliação do portefólio** com uma ponderação de **30%**;
- b) **Entrevista** de avaliação de competências com uma ponderação de **35%**;
- c) Número de anos de **experiência profissional** na área, com uma ponderação de **35%**.

4. O portefólio deverá ser remetido, pelos candidatos, para o endereço **concurso.2015@eacmcoimbra.com**. A não entrega do portefólio no endereço de correio eletrónico indicado implica a sua não avaliação.

5. O critério de seleção Ponderação do **Número de Anos de Experiência Profissional** refere-se ao número de anos lectivos de experiência profissional em contexto do ensino artístico especializado. Pontuação (máximo de 20 pontos): 1 a 3 anos – 10 pontos; 4 a 10 anos – 15 pontos; superior a 10 – 20 pontos.

6. Critérios de seleção | Subcritérios

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONDERAÇÃO %
Avaliação Portefólio	HABILITAÇÃO. Habilitação específica para a disciplina a lecionar: a) Profissionalização - 10 PONTOS; b) Licenciatura - 8 PONTOS; c) Outra habilitação - 6 PONTOS.	10
Avaliação Portefólio	CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL/ACADÉMICA. Pontuação – 0,5 pontos por valor até um máximo de 10 PONTOS.	5
Avaliação Portefólio (exceto Línguas)	EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA EM CONTEXTO ESCOLAR (máximo de 10 pontos). a) Em escola do ensino artístico especializado - 10 PONTOS; b) Em contexto escolar associativo (p.ex. Banda Filarmónica) – 2 PONTOS; c) Sem experiência pedagógica no ensino da Música – 0 PONTOS.	10
Avaliação Portefólio (Línguas)	EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA EM CONTEXTO ESCOLAR (máximo de 10 pontos). a) Em escola do ensino artístico especializado - 10 PONTOS; b) Em contexto do ensino regular – 2 PONTOS; c) Sem experiência pedagógica – 0 PONTOS.	15

Avaliação Portefólio (exceto Línguas)	ATIVIDADE ARTÍSTICA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (até um máximo de 10 pontos). Atividade em contexto profissional (regular ou ocasional em instituições de âmbito nacional/regional/local – solo, orquestra, música de câmara): um ponto por cada atividade até um máximo de 10 pontos;	5
Entrevista	QUESTÕES GERAIS DE PEDAGOGIA DA MÚSICA. Avalia os conhecimentos do candidato relativamente a questões gerais de pedagogia da Música e sua ligação com o ensino especializado, isto é, com vista à formação do Músico nas suas diversas etapas.	10
Entrevista (Línguas)	QUESTÕES GERAIS DE PEDAGOGIA. Avalia os conhecimentos do candidato relativamente a questões gerais de pedagogia e sua ligação com o ensino especializado, isto é, com vista à formação do Músico nas suas diversas etapas.	10
Entrevista (exceto Línguas)	TRABALHO ESPECIALIZADO EM SALA DE AULA. Avalia as competências do candidato a nível da didática da Música.	15
Entrevista (Línguas)	TRABALHO ESPECIALIZADO EM SALA DE AULA. Avalia as competências do candidato a nível da didática da Língua de Reportório.	15
Entrevista	LIGAÇÃO COM A COMUNIDADE. Avalia as perspectivas do trabalho em contexto escolar numa perspectiva de ligação à comunidade.	5
Entrevista	PROJETO EDUCATIVO. Avalia a predisposição do candidato para o desempenho docente numa perspectiva de dinamização da actividade educativa da Escola.	5

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.

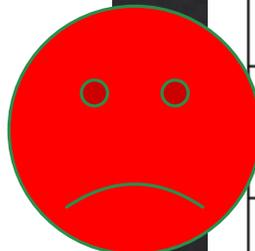


AVISO

Concurso de Contratação de Escola

Nos termos do artº 39º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, informo que, através de aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto concurso para celebração de **contrato de trabalho a termo resolutivo certo**, de **duração anual**, para os **grupos de docência abaixo indicados**, destinados ao **exercício de funções docentes nesta escola artística**.

1. São **requisitos de admissão** os inscritos na aplicação de concurso, nomeadamente, as habilitações constantes da Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, e as que decorram de atualização legislativa.



2. Grupos de docência/horários

Grupo de recrutamento (Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro e 192/2002 de 4 de março)	Número de Horários
M01 - Acordeão	1
M04 - Clarinete	1
M06 - Contrabaixo	1
M07 - Cravo - acompanhamento	1
M08 - Fagote	1
M09 - Flauta Transversal	1
M11 - Guitarra	1
M12 - Guitarra Portuguesa	1
M13 -Harpa	1
M14 - Oboé	2
M15 - Órgão	1
M16 - Percussão	2
M17 - Piano	2

Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

3. Os **critérios objetivos de seleção**, a seguir obrigatoriamente, são os seguintes:

- A - A avaliação do **portfólio** com uma ponderação de 30%;
- B - **Entrevista** de avaliação de competências com uma ponderação de 35%;
- C - Número de anos de **experiência profissional** na área, com uma ponderação de 35%.

4. Critérios de selecção

A - Portefólio - 30%

- a) Diversidade e pertinência de projetos musicais desenvolvidos, diretamente relacionados com a disciplina que lecionará, nos últimos 6 anos (10%) - (10 pontos por cada até máximo de 100)
 - a) Enviar documento com 1 página A4 descrevendo os projectos, sinteticamente, para o mail direccao@emcn.edu.pt
- b) Tempo de serviço no ensino artístico especializado da música (10%) (20 pontos por cada ano de serviço, até ao máximo de 100 pontos).



- c) Número de dias sucessivos de docência no ensino artístico especializado da música em regime Integrado, até 31.8.2015, no GR a que se candidata. (10%) (20 pontos por cada ano completo de docência (365 dias) no EAE da Música em regime integrado, até 31.08.2015, com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom, até ao máximo de 100).

Entrevista - 35% (classificada para 100 pontos)

1. Experiência docente -40
2. Conhecimento dos normativos que regulam a atividade docente -10
3. Experiência de ensino -40
4. Aspetos comportamentais - 10

C - Nº de anos de experiência - 35% (5% cada ano, independentemente de o horário ser completo ou parcial, até ao máximo de 7 anos)

As entrevistas para este concurso estão previstas para os dias 26 e 27 de agosto, a confirmar em função do número de candidatos, sendo convocadas por mail.

Lisboa, 31 de julho de 2015

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.



CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA
CALOUSTE
GULBENKIAN
DE BRAGA

Escola Artística | Código 404251



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

EDITAL

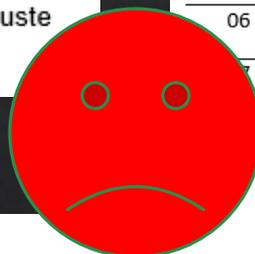
Nos termos do Artigo 15º da Portaria n.º 942/2009 de 21 de agosto; do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei 83-A/2014 de 23 de maio, são abertos concursos para contratação de professores para o Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga para o Ano Letivo 2015/2016, de acordo com os seguintes horários:

2. Requisitos de admissão

- Situação A - Habilitação profissional específica para a(s) disciplina(s) a lecionar (de acordo com a Portaria 693/98 de 3 de Setembro, com respetivos aditamentos.
- Situação B - Curso de nível superior não profissionalizado - O acesso ao concurso destes candidatos será considerada, de acordo com o nº 10 e 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio.

1. Horários

Horário	Grupo de Recrutamento	Disciplina(s)	Horários
01	M29	Análise e Técnicas de Composição a)	1 Horário incompleto (17h)
02	M04	Clarinete a)	1 Horário completo (22h)
03	M04	Clarinete a)	1 Horário completo (22h)
04	M06	Contrabaixo a)	1 Horário incompleto (14h)
05	M08	Fagote a)	1 Horário incompleto (17h)
06	M28	Formação Musical a)	1 Horário completo (22h)
07	M28	Formação Musical a)	1 Horário completo (22h)
08	M28	Formação Musical a)	1 Horário incompleto (17h)
09	M11	Guitarra a)	1 Horário incompleto (18h)
10	M30	História e Cultura das Artes a)	1 Horário incompleto (12h)
11	M34	Italiano a)	1 Horário incompleto (6h)
12	M16	Percussão a)	1 Horário incompleto (12h)
13	M17	Piano b)	1 Horário completo (22h)



Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

1. A avaliação do portfólio

Classificação profissional (situação A) ou académica (situação B) – (5 pontos por cada valor até 100 pontos)	15%	30%
Tempo de serviço em dias, no ensino artístico especializado da música em regime integrado (10 pontos por cada ano até 31.08.2015, com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom, até 100 pontos.	10%	
Avaliação de desempenho docente. É considerada a última avaliação de desempenho do candidato, classificada da seguinte forma: <u>Muito Bom</u> : 100 pontos. <u>Bom</u> : 75 pontos. <u>Regular</u> : 0 pontos. <u>Insuficiente</u> : 0 pontos. <u>Sem avaliação</u> : 0 pontos	5%	



2. Entrevista de avaliação de competências

2.1 a) Apresentação da planificação de uma aula (Até ao máximo 100 pontos)	15 %	35%
b) Execução de uma obra instrumental com duração máxima de 5 min. e uma leitura à 1ª vista. (até 100 pontos).		
Nota: A planificação da aula deve ser anexada ao portfólio.		
2.2 - Conhecimento de aspetos relevantes do Projeto Educativo da Escola (até 100 pontos).	10 %	
2.3 - Dois projetos relevantes para esta escola (de acordo com o respetivo projeto educativo), um dos quais envolvendo a disciplina que leciona (até 100 pontos).	10 %	
Nota: A enviar com o portfólio.		

3. Número de anos de experiência profissional na área (35 %)

O concurso de contratação realiza-se através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) www.dgrhe.min-edu.pt



Para todos os Docentes Profissionalizados de todos os Grupos de Recrutamento.

- Colocação através de lista de Graduação com base nos critérios em uso no concurso nacional, independentemente das fases/tipo de concurso: Graduação = Classificação Profissional + Tempo de serviço (antes e após a profissionalização) *desempata a data de nascimento* .

As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para um documento para serem analisadas com mais detalhe. A seguir irão ser apresentadas as questões colocadas e os aspetos mais relevantes das entrevistas:

Se o recrutamento dos professores fosse feito pelas próprias escolas melhoraria o funcionamento do mesmo?

[Manuel] "...o grande problema do ensino é que não pode escolher os professores ... impedem que sejam escolhidos os melhores..."

[Maria] "...a centralização da colocação tem aspetos muito positivos ... somos uma escola com contrato de autonomia, e a bolsa de contratação de escolas vem permitir sermos nós a fazer a colocação ... a colocação a nível de escolas, os critérios e são diferentes, cria-se alguma injustiça na colocação..."

[João] "...seria mais fácil para o sistema, agora tem de ser sempre dentro das regras para que as escolas não pudessem contratar a seu belo prazer... um concurso que fariamos em meia dúzia de dias, às vezes chega a demorar dois meses. Eu dou-lhe um exemplo, pedi uma professora para a educação especial há mais de um mês e ainda a não tenho..."

[Fernando] "...ser uma coisa central, torna-se uma coisa mais isenta. Quando se desce à proximidade, expõe-se muito e há muito risco às influências..."

[António] "...não, porque as experiências que temos tido não são muito boas..."

[Rui] "...teria vantagens e desvantagens. As vantagens de podemos reconduzir os professores nos quais já nos deram mostras que são bons profissionais era melhor do que nos aparecer um professor colocado pelo ministério no qual não temos informação dele ... desvantagens poderia ser acusado de colocar lá apenas quem quero, por influências..."

Para ordenar os professores nessa lista, qual o critério ou critérios que utilizaria?

[Manuel] "...o sistema não permite a seleção dos melhores...quanta mais igualdade houver melhor...a graduação profissional seria o critério mais justo..."

[Maria] "...o problema da ordenação foi terrível...por exemplo, um professor pode ser colocado em 80 escolas, se ele for o mais bem graduado vai ficar colocado em primeiro lugar e é o direito que tem de acordo com a legislação...passado algum tempo aparece uma informação não bolsa a dizer se ele estava colocado ou não...nós (escola) temos sempre de o chamar se ele estiver num período experimental pois tem o direito de rescindir o contrato que tem. O período experimental é de um mês..."

[João] "...a classificação profissional que é obtida nas Universidades...é a única que cria alguma honestidade e transparência..."

[Fernando] "...a graduação será o critério melhor...outros fatores pode levar para outras situações menos transparentes..."

[António] "...não sou defensor da graduação profissional como o critério de seleção dos docentes...escolheria um quadro normativo completamente diferente...os critérios eram qualidade, referências anteriores...baseava-me no mérito profissional..."

[Rui] "...o tempo de serviço tem de ser valorizado...avaliação dada aos alunos é justa à saída da universidade...seriam esses dois critérios..."

In: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/38539/1/Paper_Fronteiras.pdf

Petição 111/XIII 1ª

“Alteração do nº6 do artigo 39º do Decreto-Lei nº9/2016 de 7 de maio”

Por um concurso do Ensino Artístico que valorize a formação profissional dos seus docentes.
Pela igualdade dos docentes profissionalizados do Sistema Educativo Português.

- Concursos iguais para Profissionais iguais -

FINAL DA APRESENTAÇÃO

Carla Micaela Ribeiro Barbosa

Eva Cláudia Alves Loução

Inês Alexandra Rebelo de Almeida Mendes